

PASSOS	PASSOS	EE DULCE FERREIRA DE SOUZA	ERIKA SOARES DE MELO	1353298-1	2	PEBIA	14/08/2018
PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	EE ABNER AFONSO	LUCINE APARECIDA CURI	1096843-6	3	ATBIB	02/07/2018
UBERABA	ITURAMA	EE JOAQUIM TIAGO DE QUEIROZ	VALDIRENE APARECIDA BARCELOS VESTER	1056417-7	2	ATBIB	01/06/2018
UBERABA	UBERABA	EE AMERICA	NILZA DE OLIVEIRA MAGNANI DE MELO	1054058-1	1	PEBIVA	06/03/2010
UBERLANDIA	MONTE ALEGRE DE MINAS	EE MONTE ALEGRE DE MINAS	HEINRICH DA SOLIDADE SANTOS	1398847-2	2	PEBIA	23/07/2018

<p>Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018</p> <p>WIELAND SILBERSCHNEIDER</p> <p>SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO</p>

<p>11 1154689 - 1</p>

<p>Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais/CAE-MG</p>
<p>Aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais em Reunião Ordinária, realizada em Belo Horizonte, em 09/05/01, alterado em reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, em 20/10/05, alterado em reunião ordinária realizada em 18/04/12 e alterado em reunião ordinária realizada em Belo Horizonte, em 05/10/2018.</p>
<p>Capítulo I</p> <p>Da natureza</p>

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais/CAE-MG, instituído pelo Decreto n.º 41.241, de 30 de agosto de 2000, modificado pelo Decreto n.º 41.299, de 4 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto n.º 41.365, de 10 de novembro de 2000, e pelo Decreto nº 45.538, de 28 de janeiro de 2011, tem seu funcionamento disciplinado por este regimento.

Art. 2º - O CAE-MG, órgão deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e acompanhamento, desenvolverá suas atividades de acordo com os seguintes princípios:
a) reconhecimento da alimentação escolar como direito do educando;
b) defesa do direito humano à alimentação e nutrição adequada e saudável;
c) estímulo à participação da comunidade para orientar suas decisões;
d) articulação de suas ações com as políticas sociais vigentes.

<p>Capítulo II</p> <p>Da estrutura e do funcionamento</p>

Art. 3º - Compete ao CAE-MG:
I - zelar pela adequação dos cardápios nas escolas;
II - fiscalizar, por meio de instrumentos técnicos padronizados, o cumprimento dos cardápios pelas escolas;
III- zelar, por meio de ações de orientação e fiscalização, e com base nas boas práticas higiênicas e sanitárias, pela qualidade dos gêneros alimentícios em todas as etapas de manipulação, em especial na aquisição, armazenamento, preparo e distribuição;
IV - zelar pela adequação das cantinas e pela capacitação dos gestores e das cantineiras;
V - receber, para as devidas providências, comunicação de ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: prazos de validade vencidos, deterioração, desvio, furtos e valor nutricional insuficiente;
VI - estimular a investigação e a divulgação, para a comunidade escolar, do estado nutricional dos alunos;
VII - exigir a divulgação, para a comunidade escolar, dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE transferidos à Caixa Escolar e das normas de sua destinação;
VIII - fazer recomendações e sugestões para o aperfeiçoamento do PNAE;
IX – elaborar anualmente o Plano de Ação do CAE/MG e encaminhá-lo à Secretaria de Estado de Educação;
X - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Secretaria de Estado da Educação e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com Parecer Conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 2 de junho de 2000;
XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE para a Secretaria de Estado da Educação;
XII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
Parágrafo único - As irregularidades apuradas pelo CAE-MG serão comunicadas formalmente à Secretaria de Estado da Educação, à Superintendência Regional de Ensino à qual a escola está vinculada , ao FNDE ,ao Tribunal de Contas da União, e ao Ministério Público.
Art. 4º - As manifestações do CAE-MG dar-se-ão na forma de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.
Art. 5º - Compõem o CAE-MG:
I - Plenária;
II - Comissões Temáticas;
III - Grupos de Trabalho;
IV - Secretaria Executiva.

<p>Seção I</p> <p>Da Plenária</p>

Art. 6º - A Plenária é a instância deliberativa do CAE-MG, constituída pela reunião dos seus membros.
Art. 7º - Compete à Plenária:
I - deliberar sobre os assuntos de competência do CAE-MG e os encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho, especialmente os inscritos na Resolução n.º 015/2000;
II - aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e definir suas competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
III - eleger o Presidente e o Vice-presidente do CAE-MG;
IV - modificar o Regimento Interno.
Art. 8º - A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um quarto de seus membros titulares e suplentes.
§ 1º - As convocações para a Plenária serão entregues aos membros titulares e suplentes, por e-mail, com 8 (oito) dias úteis de antecedência da data da reunião.
§ 2º - As reuniões ordinárias da Plenária ocorrerão de acordo com calendário próprio e terão a duração mínima de 2 (duas) horas.
§ 3º - As reuniões da Plenária serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta dos membros votantes e, em segunda convocação, com qualquer número decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado na primeira convocação, desde que convocada nesses termos, ressalvadas alterações no Regimento Interno e Análise da Prestação de Contas.
§ 4º - As reuniões do CAE-MG são públicas, exceto as que, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos conselheiros, devem ser reservadas.
§ 5º - Qualquer pessoa poderá ser convidada, com inscrição prévia, por um dos membros a comparecer às reuniões do CAE/MG, a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão ou participar dos debates, sem direito a voto. Para acompanhar, como ouvinte, as reuniões do CAE-MG, o interessado deverá identificar-se junto à Secretária Executiva e somente poderá manifestar-se perante o Conselho após solicitação e autorização da Presidência, devendo aguardar a concessão da palavra.
§ 6º - As assinaturas dos membros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.
§ 7º - A Plenária será presidida pelo Presidente do CAE-MG, substituindo-o o Vice-Presidente nos casos previstos regimentalmente.
Art. 9 º - A cada reunião lavrar-se-á ata contendo exposição resumida

EE DULCE FERREIRA DE SOUZA	ERIKA SOARES DE MELO	1353298-1	2	PEBIA	14/08/2018
EE ABNER AFONSO	LUCINE APARECIDA CURI	1096843-6	3	ATBIB	02/07/2018
EE JOAQUIM TIAGO DE QUEIROZ	VALDIRENE APARECIDA BARCELOS VESTER	1056417-7	2	ATBIB	01/06/2018
EE AMERICA	NILZA DE OLIVEIRA MAGNANI DE MELO	1054058-1	1	PEBIVA	06/03/2010
EE MONTE ALEGRE DE MINAS	HEINRICH DA SOLIDADE SANTOS	1398847-2	2	PEBIA	23/07/2018

<p>Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018</p> <p>WIELAND SILBERSCHNEIDER</p> <p>SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO</p>

dos trabalhos, conclusões e deliberações, a ser, após aprovação, arquivada pela Secretaria Executiva.
Art. 10 - O Presidente, auxiliado pela Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião e comunicará seu teor a todos os conselheiros no ato da convocação.
§ 1º - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.
§ 2º - A pauta incluirá matéria de competência do CAE-MG.
Art. 11 - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:
I - verificação do quórum para a instalação dos trabalhos;
II - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior pelos membros votantes presentes na data de sua realização;
III - apresentação das justificativas de ausências;
IV - aprovação da pauta;
V - informes;
VI - apresentação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;
VII - deliberações e encaminhamentos.
Art. 12 - O voto, na Plenária, será exclusivo ao membro titular ou do suplente, na ausência do titular que substitui.
Art. 13 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e Análise da Prestação de Contas, em que serão tomadas as decisões pela maioria absoluta dos membros votantes.
§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente com direito a voz e voto, em todas as deliberações da plenária.
§ 2º - A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da Plenária e cada membro terá direito a um voto.
§ 3º - Os votos divergentes da deliberação tomada poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.
§ 4º - A matéria constante na pauta e não apreciada conclusivamente constará da pauta das reuniões subsequentes até a sua apreciação.
Art. 14 - O membro da Plenária que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.
§ 1º - O prazo de vista se encerrará na data da reunião subsequente, mesmo que mais de um conselheiro a solicite.
§ 2º - Vencido, o prazo de vista poderá ser prorrogado, por uma vez, até a data da reunião subsequente.
Art. 15 - É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame, por parte da Plenária, de resolução exarada na reunião anterior, para sanar possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.
Art. 16 - O CAE-MG poderá promover, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, com o objetivo de buscar a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de alimentação escolar.
Art. 17 - A Plenária reunir-se-á anualmente, para emitir Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, apresentada pela Secretaria de Estado da Educação.

<p>Seção II</p> <p>Do Presidente e do Vice-Presidente</p>

Art. 18 - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo.
Art. 19 - Os membros suplentes do CAE-MG também poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente, e sua participação se dará nos termos do art.12 deste Regimento.
Art. 20 - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, na função de coordenadores das ações político-administrativas do CAE-MG:
I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CAE-MG;
II - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
III - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
IV - apreciar excepcionalmente matéria de urgência;
V - tomar decisão em caráter de urgência e submetê-la posteriormente à Plenária.
Art. 21 - Ao Presidente do CAE-MG compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:
I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Plenária;
II - representar judicial e extrajudicialmente o CAE-MG;
III - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atividades;
IV - praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultam de deliberação da Plenária;
V - convocar e presidir as reuniões do CAE-MG;
VI - submeter a pauta à aprovação da Plenária;
VII - participar das discussões da Plenária nas mesmas condições dos demais membros;
VIII - decidir sobre questões de ordem;
IX - divulgar para a Plenária as informações relevantes para o CAE-MG que detiver em função do cargo;
X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
XI - submeter à Plenária os nomes dos membros que indicar para representar o CAE-MG em eventos externos;
XII - divulgar as resoluções, deliberações, recomendações e pareceres do CAE-MG.
Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;
II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

<p>Seção III</p> <p>Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho</p>
--

Art. 23 - As Comissões Temáticas têm caráter permanente e os Grupos de Trabalho, eventual.
§ 1º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as discussões da Plenária e as ações do Presidente e do Vice-Presidente, quando solicitados.
§ 2º - Os membros titulares e suplentes poderão participar, com direito a voz, das reuniões de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.
§ 3º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho terão sua composição definida pela Plenária e serão dirigidas por um coordenador eleito entre seus membros.
§ 4º - As Comissões do CAE-MG são:
a) Comissão de Acompanhamento de Normas de Controle de Qualidade dos Alimentos da Alimentação Escolar;
b) Comissão de Financiamento, Orçamento e Prestação de Contas da Alimentação Escolar;
c) Comissão de Estudo, Acompanhamento e Controle dos Cardápios para a Alimentação Escolar;
d) Comissão de Legislação;

EE DULCE FERREIRA DE SOUZA	ERIKA SOARES DE MELO	1353298-1	2	PEBIA	14/08/2018
EE ABNER AFONSO	LUCINE APARECIDA CURI	1096843-6	3	ATBIB	02/07/2018
EE JOAQUIM TIAGO DE QUEIROZ	VALDIRENE APARECIDA BARCELOS VESTER	1056417-7	2	ATBIB	01/06/2018
EE AMERICA	NILZA DE OLIVEIRA MAGNANI DE MELO	1054058-1	1	PEBIVA	06/03/2010
EE MONTE ALEGRE DE MINAS	HEINRICH DA SOLIDADE SANTOS	1398847-2	2	PEBIA	23/07/2018

<p>Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018</p> <p>WIELAND SILBERSCHNEIDER</p> <p>SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO</p>

e) Comissão de Investigação das Condições Nutricionais da Clientela do Programa.
§ 5 º - As ausências às reuniões de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho serão justificadas por escrito.
Art. 24 - Ao Coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho compete:
I - coordenar a reunião da Comissão ou do Grupo;
II - designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
III - solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo;
IV - encaminhar à Plenária .propostas, pareceres e recomendações para deliberação.
Art. 25 - O CAE-MG poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.
Parágrafo único - Consideram-se colaboradores do CAE-MG, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e da iniciativa privada, além de prestadores de serviço e usuários da alimentação escolar.
Art. 26 - As Comissões de Trabalho e os Grupos de Trabalho do CAE-MG, no que for pertinente, poderão interagir com Comissões de outros Conselhos, com vistas a uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.
Art. 27 - O CAE-MG dará apoio às Superintendências Regionais de Ensino nas ações de gerenciamento do PNAE e buscará a parceria dos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar a fim de que ações conjuntas e trocas de experiências enriqueçam o Programa no universo das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

<p>Seção IV</p> <p>Da Secretaria Executiva</p>
--

Art. 28 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CAE-MG diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.
Art. 29 - A Secretaria Executiva compete:
I - responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
II - manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, deliberações, recomendações, e outros documentos do CAE-MG;
Art. 30 - A Secretaria Executiva será composta por um Secretário Executivo, auxiliado por equipe técnica, se necessário.
Art. 31 - Compete ao Secretário Executivo:
I - executar as funções administrativas auxiliares necessárias ao desempenho das atividades do CAE-MG, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
II - dar suporte técnico-operacional ao CAE-MG, com vistas a subsidiar suas resoluções, deliberações, recomendações e pareceres;
III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CAE-MG desenvolver suas atividades;
IV - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente ou pela Plenária.

<p>Capítulo III</p> <p>Dos Membros Titulares e Suplentes</p>
--

Art. 32 - Compete aos membros titulares do CAE-MG:
I - comparecer às Plenárias com prévio conhecimento da ata da reunião precedente;
II - justificar por escrito suas faltas a reuniões do CAE-MG;
III - registrar, mediante assinatura em livro próprio, sua presença nas reuniões;
IV - solicitar ao Presidente a inclusão, na agenda dos trabalhos, dos assuntos que deseja discutir;
V - propor a realização de reuniões extraordinárias;
VI - apresentar, em nome de Comissão Temática, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
VII - propor alterações no Regimento Interno;
VIII - eleger os candidatos e candidatar-se aos cargos do CAE-MG;
IX - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do CAE-MG as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
X - fornecer à Secretaria Executiva os dados e informações a que tenha acesso ou que se situeem na área de sua competência quando julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.
Art. 33 - A substituição do titular se dará nos seguintes termos:
I - em caso de ausência do titular;
II - em caso de vacância, quando o suplente completará o mandato do titular;
III - em caso de nova indicação do Poder Executivo ou das entidades de representação dos professores, pais de alunos e da sociedade civil;
IV - a entidade será comunicada da ausência de seus representantes;
V - após 3 (três) reuniões alternadas ou após 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, e não havendo manifestação da entidade no prazo de 30 (trinta) dias, o CAE-MG comunicará à entidade o desligamento da mesma fazendo a substituição por outro membro de entidade congênera.

<p>Capítulo IV</p> <p>Da renovação da composição do CAE-MG</p>
--

Art. 34 - O Presidente comunicará as entidades sobre as eleições para a nova composição do CAE-MG no máximo 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato em curso, e as mesmas deverão encaminhar seus representantes titulares e suplentes. Os representantes atuais deverão cobrar das respectivas entidades o cumprimento deste Regimento Interno.
Parágrafo único – A eleição de Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada na Plenária de Posse da nova composição do CAE-MG.A votação será secreta ou nominal, conforme decisão da Plenária
Art. 35 - No prazo indicado no art. 34, serão recebidas as indicações dos membros para o quadriênio subsequente.
Parágrafo único -As entidades representativas dos professores, dos pais de alunos e da sociedade civil, bem como o Poder Executivo indicarão seus representantes, por escrito, à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Secretaria Executiva.
Art. 36 - Por ocasião da posse dos membros, a cada quadriênio, serão convocados titulares e suplentes.

<p>Capítulo V</p> <p>Das disposições gerais</p>

Art. 38 - As despesas necessárias ao funcionamento do CAE-MG correrão por conta de verba orçamentária da Secretaria de Estado da Educação.
Art. 39- Em caso de extinção, o acervo documental do CAE-MG será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado.

1353298-1	2	PEBIA	14/08/2018
1096843-6	3	ATBIB	02/07/2018
1056417-7	2	ATBIB	01/06/2018
1054058-1	1	PEBIVA	06/03/2010
1398847-2	2	PEBIA	23/07/2018

<p>Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018</p> <p>WIELAND SILBERSCHNEIDER</p> <p>SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO</p>

Art. 40 - Este Regimento Interno será submetido a revisão, a critério da Plenária, e as alterações entrarão em vigor na data de sua publicação.
Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

<p>11 1154571 - 1</p>

<p>EXTRATO DE PORTARIA NUCAD/SEE Nº 88/2018</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>Processado: J.G.P.F., Masp 559.945-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, em processo de aposentadoria, admissão 1. Comissão Processante - Presidente: Alessandra Cristine Miranda de Faria</p> <p>Membros: Sônia Ribeiro Leite e Eunice Ferreira de Figueiredo Eugênio</p> <p>Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.</p>
--

Extrato de Portaria NUCAD/SEE nº 89/2018
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: T.R.L., Masp 1.277.396-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 3
Comissão Processante - Presidente: Juliana Nunes Davi de Souza
Membros: Raquel Nogueira Rafael e Maria do Carmo Abreu
Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.

Extrato de Portaria NUCAD/SEE nº 90/2018
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: M.O.R., Masp 611.637-0, ocupante do cargo de Especialista de Educação Básica, admissão 1
Comissão Processante - Presidente: Deide da Cunha Silva Fernandes
Membros: Odilene Pimenta Moura Leite e Juscará Mendes de Souza
Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.

Extrato de Portaria NUCAD/SEE nº 91/2018
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: E.M.C., Masp 835.861-6, ocupante do cargo de Professor, admissão 1
Comissão Processante - Presidente: Arlene Borges da Cunha
Membros: Denise Dias e Paulo de Tarso Nascimento Silva
Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.

Extrato de Portaria NUCAD/SEE nº 92/2018
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: M.M.R., Masp 1.055.611-6, ocupante do cargo de Especialista em Educação Básica, admissão 1
Comissão Processante - Presidente: Arlene Borges da Cunha
Membros: Denise Dias ePaulo de Tarso Nascimento Silva
Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.

Extrato de Portaria NUCAD/SEE nº 93/2018
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: A.G.N., Masp 386.525-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, admissão 4
Comissão Processante - Presidente: Maria Helena Dumont Souza
Membros: Arlete Silva Pereira e Lana Rogéria da Silva
Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.

Extrato de Portaria NUCAD/SEE nº 94/2018
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: E.O.L., Masp 335.294-5, ocupante do cargo de recrutamento amplo de Secretário de Escola, admissão 1; N.B.N., Masp 1.267.841-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, atuando como vice-diretor, admissão 4; S.O.P., Masp 1.105.570-4, ocupante do cargo efetivo de Analista Educacional - Inspetor Escolar, admissão 2; G.G.Q., Masp 635.120-9, ocupante do cargo comissionado de Diretor Escolar, admissão 2;
Comissão Processante - Presidente: Fabrício Gonçalves Souto
Membros: Marineide Marques Rezende Costa e Márcia Matos Antunes Bahia
Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.

<p>11 1154670 - 1</p>

Superintendência de Recursos Humanos

<p>Diretora: Silvia André</p>
<p>DISPENS VICE-DIRETOR - ATO Nº 1538/2018</p> <p>O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, dispensa do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:</p> <p>SRE Ubá</p> <p>GUIRICEMA</p> <p>181188 – EE Prefeito Antônio Arruda</p> <p>MASP 862965-1, César Augusto de Almeida Sampaio, PEBIIIN – admissão 1, a contar de 05/09/2018.</p> <p>DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 1539/2018</p> <p>O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função de vice-diretor de Escola Estadual:</p> <p>SRE Ubá</p> <p>GUIRICEMA</p> <p>181188 – EE Prefeito Antônio Arruda</p> <p>MASP 1344000-3, Andréia Aparecida Pereira, a contar da publicação.</p> <p>Wieland Silberschneider</p> <p>Secretário de Estado Adjunto de Educação</p>

<p>11 1154599 - 1</p>

Superintendência de Pessoal

<p>Diretora: Margareth Caldas de Souza Anício</p>
<p>CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP ATO Nº 67 /2018</p>

Concede nos termos do artigo 179 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do Decreto 28.039, de 02/05/1988, por 02 anos a partir da data desta publicação, à servidora:

<p>SRE</p>	<p>MUNICÍPIO</p>	<p>ÓRGÃO</p>	<p>SERVIDOR (A)</p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>		
<p>GOVERNADOR VALADARES</p>	<p>SOBRÁLIA</p>	<p>EE JOSÉ SEVERINO</p>	<p>MASP</p>	<p>1.379.773-3</p>	<p>NOME</p>	<p>MARCIANE FERREIRA MARQUES</p>	<p>CARGO</p>	<p>ATB</p>	<p>NÍVEL</p>	<p>GRAU</p>	<p>ADM</p>
<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>

<p>11 1154665 - 1</p>
